Resolução nº : 8919/99
Protocolo nº : 98286/98
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : IOLARE CATARINO SANTIAGO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Relator, Conselheiro JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA,

R E S O L V E

I - Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida constante da Resolução nº 03/98-CS;

II - determinar o envio do feito ao Gabinete da Presidência desta Corte para os devidos fins;

Participaram da Sessão os Conselheiros JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA